



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

**LEI Nº 150, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994**

## **"CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS"**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antonio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder antecipação salarial aos servidores municipais, no percentual de 12% (doze por cento).

**Parágrafo Único** - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de agosto de 1994.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 27 de setembro de 1994.

CLÉZIO ANTONIO ALVES.

PREFEITO MUNICIPAL